

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO — PROCURADORIA GERAL

ORIENTAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ELEIÇÕES GERAIS 2026 — CONDUTAS VEDADAS



email: procuradoria@colombo.pr.gov.br

whatsapp: (41) 99867-1632

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradora-Geral do Município

Greice Bodziak

Subprocurador-Geral do Município

Endrigo Jungles

Equipe — Administrativo

Adriane de Fátima Bazotti

Ana Carolina Perin

Charles Gomes de Sousa

Denise Regina Ferrarini Hallgren

Wesley Vieira dos Santos

email: procuradoria@colombo.pr.gov.br | whatsapp: (41) 99867-1632

Procuradoria Geral — Município de Colombo

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta cartilha é orientar os agentes públicos do Município de Colombo a respeito das condutas vedadas pela legislação eleitoral durante o ano de 2026, em razão das Eleições Gerais.

Esta cartilha se destina principalmente aos servidores municipais, sejam eles efetivos, comissionados, temporários, terceirizados ou estagiários.

Em 2026, o 1º turno das eleições ocorrerá em 4 de outubro. Havendo 2º turno, este ocorrerá em 25 de outubro de 2026.

O presente manual trata de forma simples e objetiva as condutas vedadas aos agentes públicos previstas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

Como regra geral, a caracterização da conduta vedada tem natureza objetiva: não é necessário demonstrar dolo, culpa ou intenção de beneficiar candidato para que a conduta se configure. Isso, porém, não significa que toda situação semelhante à descrição legal gere automaticamente todas as consequências possíveis. Há diferença entre a caracterização objetiva da conduta, a responsabilidade individual do agente, a aplicação de multa, a eventual cassação de registro ou diploma, o abuso de poder, a propaganda eleitoral irregular, o crime eleitoral e a improbidade administrativa — cada qual com requisitos próprios (ver Seção II).

Onde cada vedação se aplica: por que a esfera de governo importa

2026 é ano de Eleições Gerais: estão em disputa os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado, Senador e Deputados Federais e Estaduais. Como regra geral, as condutas vedadas se aplicam a todo o território nacional e a todos os entes federativos, independentemente de qual cargo esteja em disputa. Esse é o caso dos incisos I a IV, VI-a e VII do art. 73, além dos §§ 10 e 11 e do art. 74.

Entretanto, alguns dispositivos utilizam a expressão "na circunscrição do pleito" (incisos V e VIII) ou restringem-se expressamente "às esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição" (§ 3º, aplicável apenas às alíneas b e c do inciso VI). Para as alíneas b e c do inciso VI, essa restrição está expressa no próprio texto legal e é aplicada de forma direta pelo TSE. Já para o inciso V, a jurisprudência do TSE esclarece que, fora da circunscrição do pleito, não há presunção automática de conduta vedada, mas o ato pode ser reconhecido como vedado se demonstrada conexão com o processo eleitoral. Para o inciso VIII, que usa expressão semelhante, mas não foi objeto do mesmo precedente, a pesquisa não confirma nem afasta a aplicação ao Município fora da circunscrição direta do pleito — o § 3º não alcança este inciso, e a análise deve ser feita caso a caso.

Por isso, cada conduta desta cartilha está organizada em três blocos: o que a lei proíbe, se isso se aplica a Colombo em 2026 e qual a orientação prática da Procuradoria.

Marcos temporais para as Eleições de 2026

01 JAN 2026	Início das vedações dos incisos I a IV, VI-a e VII, além dos §§ 10 e 11 do art. 73.
07 ABR 2026	Início da vedação de revisão geral de remuneração (inciso VIII) para as esferas estadual e federal (confirmado pelo TSE).
04 JUL 2026	Início das vedações dos incisos V, VI (b e c) e dos arts. 75 e 77 (três meses antes do 1º turno).
04 OUT 2026	1º turno das eleições.
25 OUT 2026	2º turno das eleições (se houver).

I — AGENTE PÚBLICO

Art. 73, § 1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

São considerados agentes públicos:

- Agentes políticos
- Servidores estatutários
- Celetistas
- Temporários
- Ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança
- Estagiários
- Militares, mesmo que estejam prestando serviço obrigatório

A definição legal não depende simplesmente de "manter vínculo" com a Administração: a lei alcança quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função, por eleição, nomeação, designação, contratação ou outra forma de investidura.

Quando uma conduta proibida é praticada conjuntamente por diferentes agentes públicos, a responsabilização de cada um deve ser analisada individualmente, considerando sua competência funcional, sua participação efetiva na conduta, o nexó com o fato praticado e o eventual benefício eleitoral dela decorrente. O ressarcimento das despesas não descaracteriza, por si só, a conduta proibida.

II — SANÇÕES

A prática de conduta vedada pode gerar consequências eleitorais e administrativas previstas na legislação, mas essas consequências não são automáticas nem uniformes: cada uma delas tem requisitos próprios, que dependem da conduta praticada e das circunstâncias do caso concreto.

- **Suspensão e nulidade:** a Justiça Eleitoral pode determinar a suspensão imediata da conduta vedada. A eventual invalidação do ato administrativo, porém, não decorre automaticamente de toda infração eleitoral: depende da natureza da irregularidade, da decisão competente e das normas administrativas aplicáveis.
- **Multa:** prevista entre 5 e 100 mil UFIR (art. 73, § 4º), duplicada a cada reincidência (§ 6º). O valor efetivamente aplicado depende da infração, da condição do responsável, da gravidade e da participação de cada agente — não é um valor automático e uniforme.
- **Cassação do registro ou diploma:** pode atingir o candidato beneficiado quando presentes os requisitos legais e jurisprudenciais aplicáveis à hipótese específica, sem que isso implique responsabilização automática de todo candidato relacionado ao fato.

- **Improbidade administrativa:** a conduta vedada pode, conforme o caso, também configurar ato de improbidade (Lei nº 8.429/92), mas isso exige o preenchimento dos requisitos legais específicos, especialmente quanto ao elemento subjetivo. A infração eleitoral, por si só, não implica automaticamente a configuração de improbidade.
- **Inelegibilidade:** depende da conduta, da decisão proferida e do enquadramento na Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa). A incidência e o termo inicial do prazo devem ser verificados no caso concreto, e não presumidos como consequência genérica de toda cassação.
- **Abuso de poder político:** as condutas vedadas podem, conforme as circunstâncias, também caracterizar abuso de poder político ou econômico — categoria distinta, com requisitos e efeitos próprios.

Conduta vedada eleitoral, propaganda eleitoral irregular, abuso de poder e improbidade administrativa são categorias que podem coexistir, mas não são equivalentes. A configuração de uma delas não significa automaticamente a configuração das demais.

III – QUADRO-RESUMO: O QUE VALE PARA COLOMBO EM 2026

Este quadro reúne, de forma direta, o que se aplica ao Município de Colombo nas Eleições Gerais de 2026. Itens marcados como "COM RESSALVA" exigem leitura do detalhamento completo na seção IV antes de qualquer decisão administrativa.

Nº	Conduta	Vale para Colombo em 2026?	Período em 2026
1	Cessão e uso de bens públicos em benefício de candidato, partido ou coligação	SIM	Todo o ano de 2026
2	Uso de materiais ou serviços custeados pelo erário além das prerrogativas do agente	SIM	A qualquer tempo
3	Cessão de servidores ou uso de seus serviços para comitês de campanha	SIM	A qualquer tempo
4	Uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social	SIM	A qualquer tempo
5	Nomeação, contratação e outras medidas de gestão de pessoal	COM RESSALVA	Depende da circunscrição e do caso concreto
6	Transferência voluntária de recursos	SIM	A partir de 04/07/2026 (verificar tratamento entre turnos)
7	Publicidade institucional	NÃO INCIDE	Não incide a vedação específica em 2026
8	Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito	NÃO INCIDE	Não incide a vedação específica em 2026
9	Aumento dos gastos com publicidade no primeiro semestre do ano eleitoral	SIM	1º semestre de 2026 (controle retrospectivo)
10	Revisão geral da remuneração dos servidores além do limite legal	COM RESSALVA	Análise do caso concreto
11	Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios	SIM	Todo o ano de 2026
12	Execução de programas sociais por entidades vinculadas a candidato	SIM	Todo o ano de 2026
13	Publicidade sem caráter educativo, informativo ou de orientação social	SIM	A qualquer tempo
14	Contratação de shows artísticos pagos com dinheiro público para inaugurações	SIM	A partir de 04/07/2026
15	Comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas	SIM	A partir de 04/07/2026

1

CESSÃO E USO DE BENS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO

Art. 73, I: “ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.”

● **O que é proibido?**

A cessão e o uso de bens públicos de qualquer espécie, salvo os de uso comum do povo, em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. A vedação abrange bens de qualquer esfera federativa, inclusive os que estejam apenas na posse ou custódia do órgão, e não somente os de sua propriedade.

● **Aplica-se a Colombo em 2026?**

- ✓ **APLICA-SE ao Município de Colombo em 2026 — vedação de alcance nacional, sem relação com a circunscrição do pleito.**

Aplica-se a todos os agentes públicos, de qualquer esfera federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os do Município de Colombo. Vale durante todo o ano eleitoral de 2026 (01/01/2026 até a posse dos eleitos).

● **Orientação da PGM**

Bens, veículos, imóveis, equipamentos, computadores, celulares institucionais, internet, servidores e material de expediente não podem ser utilizados em benefício de campanha, candidato, partido ou coligação. Evite indicar qualquer bem público como "cenário permitido" de propaganda eleitoral, mesmo em local de livre acesso: a simples utilização institucional para fins de campanha é sensível e deve ser examinada previamente pela Procuradoria antes de qualquer autorização.

● **Exemplos práticos**

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● Utilização, por pré-candidato, de gabinete ou imóvel público para gravação de vídeo com fins eleitorais, mesmo fora do horário de expediente. ● Cessão de imóvel público para que partido ou pré-candidato o utilize como escritório político. ● Distribuição de material de campanha em repartições públicas.	● Visitação de repartições públicas por candidatos, na condição de cidadão, sem uso do espaço como ambiente de campanha.

Art. 73, II: “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.”

● O que é proibido?

O uso de materiais ou serviços custeados pelo erário que ultrapasse as prerrogativas do agente público, a qualquer tempo e lugar.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

- ✓ **APLICA-SE ao Município de Colombo em 2026 — vedação de alcance nacional, sem relação com a circunscrição do pleito.**

Aplica-se a todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive os do Município de Colombo. Não está limitada ao ano eleitoral nem aos três meses antes do pleito — vale a qualquer tempo.

● Orientação da PGM

O problema não é a manifestação política pessoal do servidor, mas o uso de recursos públicos para essa finalidade. Internet, computadores, celular corporativo e material de expediente institucionais não podem ser usados para criar ou divulgar conteúdo de campanha, ainda que fora do horário normal de trabalho.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● Utilização de internet e computadores da Administração Pública para criação e divulgação de conteúdo com cunho eleitoral. ● Publicação de link no site institucional que direcione para rede social de determinado candidato. ● Uso do celular corporativo ou de material de expediente para fins de campanha.	● Uso de material ou serviço custeado pelo próprio candidato, com recursos próprios.

Art. 73, III: “ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.”

● O que é proibido?

A cessão de servidores e empregados públicos, ou o uso de seus serviços — gratuito ou oneroso — para comitês de campanha, durante o horário de expediente normal.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

- ✓ **APLICA-SE ao Município de Colombo em 2026 — vedação de alcance nacional, sem relação com a circunscrição do pleito.**

Aplica-se aos agentes públicos do Poder Executivo (federais, estaduais e municipais), incluindo Colombo. O ponto central da lei é o horário de expediente e as hipóteses nela previstas: a vedação não alcança a atuação do servidor fora do horário de expediente nem durante licença regularmente concedida. A situação de agentes políticos e de servidores de outros Poderes deve ser examinada conforme o cargo e o vínculo funcional específico, e não presumida como automaticamente excluída.

● Orientação da PGM

A participação voluntária do servidor em atividade político-partidária, fora do horário de expediente e sem uso de recursos públicos, não se confunde com a cessão ou utilização de seus serviços pela Administração — essa distinção deve orientar qualquer dúvida prática. Ainda assim, a ausência de expediente não autoriza, por si só, o uso de bens, informações, estrutura ou recursos públicos em favor de candidatura.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● Uso das dependências da administração para reuniões políticas de comitês de campanha. ● Servidores públicos trabalhando em campanha eleitoral durante o horário de expediente.	● Participação de agente público em campanha eleitoral fora do seu horário normal de expediente, sem uso de recursos públicos. ● Atuação de servidores devidamente licenciados.

Art. 73, IV: “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.”

● O que é proibido?

Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

- ✓ **APLICA-SE ao Município de Colombo em 2026 — vedação de alcance nacional, sem relação com a circunscrição do pleito.**

Aplica-se a todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive os do Município de Colombo, a qualquer tempo.

● Orientação da PGM

Os programas sociais em andamento podem continuar normalmente — a lei não exige sua interrupção em ano eleitoral. O que se veda é exclusivamente o uso promocional da distribuição em favor de candidato, partido ou coligação (por exemplo, associar a entrega do benefício à imagem de um pré-candidato).

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● Distribuição gratuita de lotes em programa habitacional com pedido expresso de voto. ● Concessão de benefícios (tarifa de água, luz, cestas básicas) vinculada à imagem de candidatos. ● Uso de filmagens de programa social para promover candidatos.	

Art. 73, V: *“nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos”, ressalvadas as exceções legais (cargos em comissão, nomeações do Judiciário/MP/Tribunais de Contas, concursos já homologados, serviços essenciais autorizados pelo Chefe do Executivo, e movimentação ex officio de militares, policiais civis e agentes penitenciários).*

● O que é proibido?

Nomear, contratar, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou remover/transferir/exonerar servidor de ofício, na circunscrição do pleito, ressalvadas as exceções legais. A ressalva da alínea "a" (cargos em comissão e funções de confiança) não deve ser lida como autorização para qualquer exoneração ou nomeação praticada com finalidade eleitoral.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

● **△ COM RESSALVA — aplicação depende da circunscrição do pleito e do caso concreto.**

A vedação incide, de forma objetiva, "na circunscrição do pleito". O TSE já assentou que essa expressão se refere à esfera de governo cujo cargo está em disputa (RO nº 0002230-37.2014.6.03.0000, Rel. Min. Rosa Weber, j. 06/03/2018): fora dessa circunscrição, não há presunção automática de ilicitude. Isso não significa, porém, que a Administração Municipal esteja imune: no mesmo precedente, o TSE registrou que a conduta pode ser reconhecida como vedada se demonstrada conexão com o processo eleitoral. O TSE também já reconheceu a configuração do art. 73, V, em nomeações/exonerações de Governo estadual durante eleição suplementar, destacando que a caracterização da conduta independe de prova de abuso de poder (RO-EI nº 0600108-91.2018.6.27.0000, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, j. 06/05/2021), e já examinou atos de agente municipal em eleição estadual/federal quando houve uso da máquina pública em benefício de candidatura (RO-EI nº 0603133-97, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 16/03/2023).

● Orientação da PGM

Embora não incida, de forma automática, a presunção objetiva do art. 73, V, sobre a Administração Municipal em 2026, atos concretamente vinculados à promoção de candidatura ou ao uso da estrutura municipal em benefício eleitoral poderão ser examinados pela Justiça Eleitoral, inclusive sob a perspectiva de abuso de poder político. Recomenda-se documentar a motivação técnica e administrativa de qualquer nomeação, contratação, exoneração ou movimentação de pessoal praticada no período, evitando qualquer associação, direta ou indireta, com campanhas ou candidaturas.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● (Estado/União, na circunscrição do pleito) Nomear, contratar ou demitir sem justa causa servidor no período vedado. ● (Colombo) Nomeação ou exoneração de servidor municipal comprovadamente vinculada à promoção de candidatura ou à mobilização eleitoral.	● (Colombo) Atos de pessoal motivados exclusivamente por razões técnicas e administrativas, documentados e sem qualquer conexão com o processo eleitoral.

Art. 73, VI, a: “nos três meses que antecedem o pleito: realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, [...] ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.”

● O que é proibido?

A conduta vedada é a REALIZAÇÃO da transferência voluntária: o sujeito da vedação é o ente que transfere — a União (em relação a Estados e Municípios) e o Estado (em relação aos Municípios) —, não o Município que recebe. Não importa se o convênio foi assinado antes do período: o que conta juridicamente é o efetivo repasse dos recursos.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

● ✓ **RELEVANTE para o Município de Colombo em 2026, mas atenção ao sujeito da vedação.**

A regra interessa a Colombo porque impede o Município de receber determinadas transferências voluntárias da União e do Estado do Paraná no período vedado, salvo as exceções legais — mas quem comete a conduta vedada é o ente que transfere, não o Município destinatário. O dispositivo não é limitado à esfera do cargo em disputa: aplica-se independentemente de o cargo do ente transmissor estar ou não em disputa na eleição.

● Orientação da PGM

Antes de aceitar ou dar seguimento a qualquer repasse da União ou do Estado no período vedado, identifique a origem do recurso, classifique-o como voluntário ou obrigatório, verifique a existência de obrigação formal preexistente, comprove a obra ou serviço em andamento, confira o cronograma físico-financeiro, e documente que o repasse não decorre de finalidade eleitoral. Em caso de dúvida, encaminhe à Procuradoria antes de formalizar o recebimento. Quanto ao tratamento do período entre o 1º e o eventual 2º turno (25/10/2026), recomenda-se confirmação específica junto ao TRE-PR antes de qualquer repasse nesse intervalo.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● Realização de empréstimo ou repasse por convênio entre entes federativos sem cronograma prefixado, dentro do período vedado.	● Obrigação formal pré-existente, com execução (inclusive financeira) já iniciada, para obra ou serviço com cronograma prefixado. ● Transferências obrigatórias (ex.: SUS, FUNDEB) e recursos para calamidade pública/emergência.

Art. 73, VI, b: “com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais [...] salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.” Art. 73, § 3º: “As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.”

● O que é proibido?

Autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, salvo exceções legais.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

- **X NÃO INCIDE a vedação específica do art. 73, VI, b sobre o Município de Colombo em 2026 — mas outras normas continuam se aplicando (ver Orientação da PGM).**

O próprio § 3º do art. 73 restringe esta vedação aos agentes das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. Em 2026, os cargos em disputa são estaduais e federais — não municipais. Não há, portanto, para o Município de Colombo, a vedação específica do art. 73, VI, b, em razão da natureza da eleição de 2026.

● Orientação da PGM

A ausência da vedação eleitoral específica não é autorização ampla para qualquer publicidade institucional. A publicidade municipal continua sujeita, permanentemente, ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal (ver item 13), à legislação eleitoral sobre propaganda e aos princípios da impessoalidade, moralidade e finalidade pública. Evite nome de autoridade, símbolo pessoal, fotografia de agente público, slogan individualizado ou qualquer associação entre obra pública e candidatura, independentemente desta vedação específica não incidir.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
	● Publicidade institucional municipal de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem qualquer elemento de promoção pessoal (ver item 13 quanto aos limites do art. 37, § 1º, CF).

Art. 73, VI, c: *“fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.” Sujeito à mesma restrição do § 3º do art. 73.*

● O que é proibido?

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, ressalvada matéria urgente e relevante autorizada pela Justiça Eleitoral.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

- **X NÃO INCIDE** a vedação específica do art. 73, VI, c sobre o Município de Colombo em 2026 — mas outras normas continuam se aplicando.

Assim como o item 7, esta vedação está sujeita ao § 3º do art. 73 e aplica-se apenas às esferas cujos cargos estão em disputa. Em 2026, isso significa Governador do Paraná e Presidente da República (e demais agentes estaduais e federais em disputa) — não o Prefeito de Colombo.

● Orientação da PGM

É importante não confundir "não incide o art. 73, VI, c" com "não há qualquer restrição a pronunciamentos de agentes municipais". Pronunciamentos institucionais continuam sujeitos às demais normas eleitorais, ao art. 37, § 1º, da CF, e podem ser examinados sob a ótica de abuso de poder político caso tenham conteúdo ou finalidade eleitoral.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
	● Pronunciamentos institucionais municipais de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, sem conteúdo de promoção pessoal.

Art. 73, VII: “Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito” (Lei nº 14.356/2022). Os gastos são reajustados pelo IPCA (art. 73, § 14).

● O que é proibido?

Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam seis vezes a média mensal dos três últimos anos.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

- ✓ **APLICA-SE ao Município de Colombo — vedação sem relação com a circunscrição do pleito, alcança todos os entes.**

Este dispositivo não está condicionado à circunscrição do pleito: aplica-se a órgãos federais, estaduais e municipais indistintamente, incluindo suas entidades de administração indireta. Aplica-se, portanto, também ao Município de Colombo, independentemente de o cargo municipal estar ou não em disputa.

● Orientação da PGM

A restrição era temporalmente ativa apenas no primeiro semestre de 2026 (janeiro a junho). Como esta cartilha é posterior a esse período, o ponto relevante agora é de controle e prestação de contas: despesas com publicidade empenhadas no 1º semestre de 2026 que tenham excedido o limite legal continuam sujeitas a apuração e sanção, inclusive caso haja fragmentação de despesas ou uso de rubrica orçamentária diversa para ocultar a natureza publicitária do gasto.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● Empenhar despesas de publicidade acima do limite de 6x a média mensal dos 3 últimos anos. ● Fragmentar despesas de publicidade entre diferentes contratos ou órgãos para tentar contornar o limite legal.	● Despesas com publicações legais/obrigatórias, que não se confundem com publicidade institucional para fins deste cálculo.

Art. 73, VIII: *“fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.”*

● O que é proibido?

A vedação do art. 73, VIII, impede, na circunscrição do pleito, a concessão de revisão geral da remuneração que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo, no período legalmente previsto. A denominação atribuída ao ato (revisão geral, reajuste setorial, reestruturação de carreira, reenquadramento, criação de cargos) não é, por si só, suficiente para afastar ou atrair a incidência da norma: a análise deve considerar o conteúdo material do ato, sua abrangência, destinatários, impacto remuneratório, justificativa administrativa e eventual repercussão eleitoral.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

- **⚠ COM RESSALVA — aplicação ao Município em eleição geral exige análise do caso concreto; não há, até o momento, precedente específico do TSE.**

O § 3º do art. 73, por limitar-se às alíneas "b" e "c" do inciso VI, não fundamenta a exclusão automática do Município de Colombo desta vedação — diferentemente dos itens 7 e 8, aqui não há exceção legal expressa restringindo o alcance às esferas com cargo em disputa. A pesquisa não localizou precedente do TSE afirmando que, em eleições gerais, municípios estejam necessariamente excluídos da vedação do inciso VIII. No RO-EI nº 0002244-91.2014.6.04.0000, o TSE examinou reestruturações remuneratórias de carreiras estaduais e assentou que reajustes limitados aos índices inflacionários não violam o art. 73, VIII — o que não autoriza concluir que todo aumento municipal esteja fora da norma. Em caso envolvendo benefícios financeiros concedidos a categorias específicas de servidores municipais, o TSE determinou o exame do conjunto fático-probatório para verificar eventual conduta vedada e abuso de poder político.

● Orientação da PGM

Diante da ausência, até o momento, de precedente específico que resolva a incidência do art. 73, VIII, sobre municípios em eleições gerais, recomenda-se, por cautela administrativa — e não porque a lei necessariamente proíba o reajuste municipal —, que eventual revisão geral municipal realizada no período seja limitada à recomposição inflacionária, fundada em norma válida, acompanhada de memória de cálculo, compatível com disponibilidade orçamentária e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e precedida de análise jurídica específica. O TSE confirmou (comunicado de 07/04/2026, com base na Resolução nº 23.735/2024, art. 15, VIII) que, para as esferas estadual e federal, o período de vedação vai de 7 de abril de 2026 até a posse dos eleitos; para o Município, recomenda-se adotar o mesmo período por cautela, até manifestação em sentido diverso do TRE-PR.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● (Estado/União, com certeza) Conceder aumento geral que ultrapasse o valor da inflação, no período vedado. ● (Colombo, conforme o caso) Revisão geral de remuneração municipal, de caráter geral e com repercussão de vulto, sem justificativa técnica isolada da conjuntura eleitoral.	● (Colombo) Reestruturação ou reenquadramento de carreiras específicas, concedido a categorias determinadas por razões técnicas, desde que não constitua, materialmente, revisão geral da remuneração. ● Reajuste limitado à recomposição da perda inflacionária do próprio ano eleitoral, tecnicamente demonstrada e documentada.

Art. 73, § 10: “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.”

● O que é proibido?

A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios de caráter social no ano da eleição, com exceção das hipóteses legais.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

- ✓ **APLICA-SE ao Município de Colombo — vedação de alcance nacional, sem relação com a circunscrição do pleito.**

Aplica-se a todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive Colombo, durante todo o ano eleitoral de 2026.

● Orientação da PGM

A caracterização da conduta tem natureza objetiva, mas isso não dispensa a análise concreta: é preciso verificar a gratuidade, a natureza do benefício, o enquadramento em programa social preexistente, a existência de autorização legal específica e a execução orçamentária já iniciada no exercício anterior. Não basta existir uma lei genérica autorizando o benefício — é necessário demonstrar que o programa estava efetivamente estruturado e em execução orçamentária em 2025. Mantenha documentação que comprove essa estruturação prévia para qualquer programa social em andamento.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● Distribuição de cestas básicas, ferramentas agrícolas ou sorteio de brindes sem vínculo com programa social pré-existente. ● Distribuição de auxílio financeiro em ano eleitoral sem lei específica e execução orçamentária prévia.	● Manutenção de programa social já previsto em lei específica e em execução orçamentária desde 2025, com documentação que comprove essa estruturação. ● Distribuição justificada por calamidade pública ou estado de emergência.

Art. 73, § 11: “Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.”

● O que é proibido?

Entidades nominalmente vinculadas ou mantidas por candidato não podem executar programas sociais de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

- ✓ **APLICA-SE ao Município de Colombo — vedação de alcance nacional, sem relação com a circunscrição do pleito.**

Aplica-se a todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive Colombo.

● Orientação da PGM

A vedação está relacionada, especificamente, a entidades nominalmente vinculadas ao candidato ou por ele mantidas — exatamente como consta do texto legal. Uma associação com alguma relação política indireta, mas sem vínculo nominal ou de manutenção financeira/administrativa por um candidato específico, não deve ser automaticamente tratada como entidade proibida; ainda assim, recomenda-se avaliação prévia em caso de dúvida.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● Doação de cestas básicas por entidade que é custeada por candidato ou que leva seu nome.	● Suspensão das atividades da entidade nominalmente vinculada ao candidato durante o prazo legal.

Art. 74: “Configura abuso de autoridade [...] a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.”

● O que é proibido?

Realizar publicidade que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, com nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

● ✓ **APLICA-SE ao Município de Colombo — regra constitucional permanente, independe de eleição em curso.**

Aplica-se a todos, a qualquer tempo e local — esta vedação, de matriz constitucional (art. 37, § 1º, CF), não depende de qual cargo está em disputa nem de haver eleição em curso, e pode configurar irregularidade a qualquer momento, dentro ou fora de período eleitoral.

● Orientação da PGM

Além dos exemplos óbvios (foto de autoridade em outdoor pago com recursos públicos), fique atento a situações mais sutis: vídeos institucionais narrados pelo próprio agente público, slogans que reproduzam marca pessoal do gestor, publicações com menções excessivas ao nome da autoridade, posts institucionais que enalteçam realizações pessoais, e identidade visual de obras associada a uma campanha. A divulgação de obra pública é permitida quando objetiva — localização, prazo, valor, finalidade — sem nome, imagem ou slogan associado à autoridade.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● Outdoor ou placa com foto de autoridade ou servidor público, pago com recursos públicos. ● Vídeo institucional narrado pessoalmente pelo agente público, atribuindo a obra ou serviço a si mesmo. ● Slogan ou identidade visual de campanha aplicado a obras ou programas municipais.	● Divulgação de obra pública contendo informações objetivas sobre localização, prazo, valor e finalidade, sem nome, imagem ou slogan associado à autoridade.

Art. 75: “Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.”

● O que é proibido?

Contratar, com recursos públicos, show artístico para inauguração de obra pública durante o período vedado.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

- ✓ **APLICA-SE ao Município de Colombo — vedação de alcance nacional, sem relação com a circunscrição do pleito.**

Aplica-se a todos: agentes públicos federais, estaduais e municipais, inclusive Colombo, para qualquer inauguração realizada no período, em qualquer município do país.

● Orientação da PGM

A vedação legal exige, especificamente, pagamento com recursos públicos. Mesmo quando não houver esse pagamento direto, a participação de artistas, candidatos ou agentes políticos em inaugurações ainda deve ser examinada quanto à eventual utilização promocional do evento, à propaganda eleitoral e ao abuso do poder político — a ausência de recurso público não afasta, por si só, outras irregularidades possíveis. O eventual candidato beneficiado pode responder às consequências previstas na legislação eleitoral, conforme os requisitos aplicáveis ao caso concreto — não se trata de efeito automático da simples contratação.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● Contratação, com recursos públicos, de show artístico para inauguração de obra pública durante o período vedado.	

Art. 77: “É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.”

● O que é proibido?

O comparecimento de candidatos — de qualquer cargo, em qualquer parte do país — a inaugurações de obras públicas no período vedado. A lei veda o comparecimento em si, não apenas o uso da palavra ou a promoção pessoal durante o evento.

● Aplica-se a Colombo em 2026?

- ✓ **APLICA-SE ao Município de Colombo — vedação de alcance nacional, sem relação com a circunscrição do pleito.**

Aplica-se a todos os candidatos às Eleições de 2026 (Presidente, Governador, Senador, Deputados Federal e Estadual). Este dispositivo não distingue município por município: qualquer candidato está impedido de comparecer a qualquer inauguração de obra pública no Brasil nesse período — incluindo, portanto, inaugurações realizadas em Colombo.

● Orientação da PGM

No período vedado, candidatos não devem comparecer a atos formalmente caracterizados como inauguração de obras públicas — o problema jurídico é o comparecimento, não apenas o grau de destaque durante o evento. A participação em evento público diverso, sem caráter inaugural e sem promoção eleitoral, deve ser analisada conforme as circunstâncias concretas antes de qualquer autorização ou orientação ao candidato.

● Exemplos práticos

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
● Comparecimento de candidato a evento formalmente caracterizado como inauguração de obra pública, em qualquer município, no período vedado.	● Descerramento de placa ou ato inerente às atribuições do cargo, praticado por administrador público que não seja candidato.

Esta cartilha é um instrumento de prevenção, não um substituto para análise jurídica específica. Antes de:

- autorizar publicidade institucional;
- distribuir bens, valores ou benefícios sociais;
- realizar eventos oficiais ou inaugurações de obras públicas;
- contratar shows ou atividades artísticas para eventos públicos;
- alterar a remuneração geral de servidores;
- realizar atos de pessoal (nomeação, exoneração, contratação, remoção) com possível repercussão eleitoral;
- receber ou formalizar transferências voluntárias de recursos da União ou do Estado;
- utilizar bens, servidores ou recursos públicos em atividades relacionadas a candidatos ou campanhas,

o agente público deve consultar previamente a unidade responsável e, quando necessário, encaminhar a questão à Procuradoria-Geral do Município, especialmente entre 4 de julho e 25 de outubro de 2026, período de maior sensibilidade eleitoral.

Procuradoria Geral do Município de Colombo — email: procuradoria@colombo.pr.gov.br | whatsapp: (41) 99867-1632



email: procuradoria@colombo.pr.gov.br

whatsapp: (41) 99867-1632